



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIARIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no Regimento Interno aprovou, e o presidente promulga a seguinte Resolução;

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica instituído o Sistema de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	749,60	374,80	1.233,88	616,94
Analista de Controle Interno (coordenador de controle interno), Analista de Gestão Administrativa e Financeira, Advogado, Assessor Jurídico, Contador (coordenador contábil), Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Secretário Executivo do Gabinete da Presidência, Técnico em Administração, Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, Assessor de Gabinete da Presidência,	532,57	266,29	822,34	411,17



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Assessor de Imprensa, Assessor da Secretaria de Administração/Sala da Cidadania, Assessor TI – Tecnologia da Informação.				
Assessor Parlamentar, Assessor Legislativo, Secretário de Gabinete Parlamentar.	406,06	203,03	657,87	328,94
Motorista e demais Funcionários	406,06	203,03	657,87	328,94

Artigo 2º-O valor da diária poderá ser atualizado anualmente, mediante cálculo da viabilidade financeira.

Artigo 3º -O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º - Quando do retorno da viagem, os beneficiários com diárias ficam obrigados a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Parágrafo Único – Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

Artigo 5º - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT., na Lei Municipal nº379/99 e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores das diárias serão atualizadas por meio de Decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a resolução nº004/2013;

Itiquira-MT, 20 de Agosto de 2014.

Ademir Dal Berti
Presidente

Francisco José Pinheiro Jota
1º Secretário

Josenildo Martins
2º Secretário